



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AIKIDO

REGULAMENTO DA FORMAÇÃO CONTÍNUA DE TREINADORES

Em vigor na época desportiva 2014/15

1. ENQUADRAMENTO

Lei n.º 40/2012 de 28 de Agosto

Estabelece o regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto

Link: http://www.idesporto.pt/ficheiros/file/Legisla%C3%A7%C3%A3o_DFQ/Lei%2040-2012-Treinadores.pdf

Portaria n.º 326/2013 de 1 de Novembro

Define os aspectos relacionados com a formação contínua e a revalidação dos Títulos de Treinador

Link: http://www.idesporto.pt/ficheiros/file/PNFT/Legisla%C3%A7%C3%A3o/portaria%20326_2013_1_nov.pdf

Revalidação do Título Profissional de Treinador de Desporto

Página do IPDJ com toda a informação necessária, incluindo formulários, legislação e lista de acções certificadas

Link: <http://www.idesporto.pt/conteudo.aspx?id=164&idMenu=53>

2. GENERALIDADES

A Portaria nº 326 entrou em vigor a 4 de Novembro de 2013. Os Títulos (TPTD) obtidos antes dessa data caducam em 1 de Novembro de 2018, caso até lá não tenham sido frequentadas as acções de formação (AF) necessárias à sua revalidação.

Às acções de formação frequentadas correspondem diferentes Unidades de Crédito (UC), atribuídas pelo IPDJ após análise dos *Pedidos de Comunicação/Certificação* relativos a essas acções. Estes pedidos são enviados àquele instituto pelas Entidades Formadoras e permitem que as acções sejam incluídas na *LISTA DE ACÇÕES DE FORMAÇÃO CONTÍNUA CERTIFICADAS – LAC* (disponível na página do IPDJ acima referida).

Ao longo dos cinco anos que se seguem à emissão do seu Título, é responsabilidade do treinador escolher nessa lista as acções de formação que mais lhe interessam, até acumular as dez Unidades de Crédito (UC) necessárias à revalidação automática do mesmo (as UC em excesso não transitam para o período seguinte).

3. UNIDADES DE CRÉDITO

O registo das UC obtidas é feito online, pelo próprio treinador, através da plataforma PRODesporto (<http://prodesporto.idesporto.pt/>).

Uma UC corresponde a 5 horas de formação presencial ou 10 horas de ensino à distância. Das dez UC que devem ser acumuladas, é obrigatório que cinco (ou mais) resultem de formação presencial. De igual forma, pelo menos cinco dessas UC devem ser adquiridas em acções de formação específica (podendo as restantes resultar de formação geral).

O treinador de qualquer modalidade tem a possibilidade de frequentar acções de formação fora da esfera de actividade da sua associação, federação e, até, modalidade. As Entidades Formadoras (em especial as federações desportivas) podem, contudo, rejeitar formandos que não sejam treinadores da sua própria modalidade, em particular se a acção for no âmbito da formação específica.

Adicionalmente, os treinadores podem obter UC através de:

Formação académica (concluída no período de validade do TPTD)

Confere cinco UC na área da formação geral (mais cinco UC na área específica, se a licenciatura, mestrado, pós-graduação ou doutoramento estiver relacionada com a modalidade a que o TPTD diz respeito).

Actividade de formador

Permite acumular até cinco UC (tendo as restantes de ser obtidas como formando):

- Como prelector, na proporção do número de horas leccionadas, e *levando em conta as distinções “formação presencial vs à-distância” e “formação geral vs específica”,* atrás explicadas;
- Como tutor de estágios: 2,5 UC por formando, *na componente específica* (até um máximo de 5 UC – **ser tutor de mais do que dois estagiários não dá UC adicionais**).

Formação realizada no estrangeiro

Submetendo um pedido fundamentado ao IPDJ, após frequência da formação, usando para o efeito o ANEXO 1 – FC ESTRANGEIRO.

4. ORGANIZAÇÃO DA FORMAÇÃO CONTÍNUA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AIKIDO

a. Conceito

- (1) Embora seja possível obter Unidades de Crédito (UC) através da frequência de acções de formação não organizadas pela FPA, é responsabilidade federativa garantir que nenhum treinador deixa de renovar o seu Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD) por falta de AF em quantidade e qualidade suficientes;
- (2) Em consequência, a FPA assume a responsabilidade de planear e calendarizar anualmente o maior número possível de AF (bem como o completo enquadramento administrativo e logístico das mesmas), apoiando-se no corpo docente e instalações dos seus associados para a execução das mesmas, sempre que adequado e exequível;
- (3) Adicionalmente, a FPA manterá acessível, no seu website, toda a informação que recolher sobre AF organizadas por entidades exteriores à própria federação e procurará promover a descentralização geográfica da execução, nomeadamente por via da formação à distância, da eventual criação de estruturas regionais próprias de apoio ao PNFT e da criação de sinergias com outras entidades;
- (4) Procura-se, assim, equilibrar a autonomia dos associados (a quem se reconhece toda a competência e capacidade para propor e executar as acções), o papel da FPA (a quem se reserva o controlo administrativo e o apoio logístico das mesmas) e as necessidades dos treinadores (facilitando a descentralização e as deslocações);

b. Caracterização das AF

- (1) As acções de formação enquadram-se, por força do disposto na Portaria nº 326/2013, de 1 de Novembro, nos temas ("unidades de formação") que integram os referenciais dos cursos de formação de treinadores e são criadas por iniciativa da Direcção, precedida ou não de proposta de qualquer associado com autonomia técnica;
- (2) Salvo circunstâncias excepcionais devidamente fundamentadas, devem:
 - (a) *Ser especificamente criadas para treinadores e ter por objectivo prioritário o "ensinar a ensinar", mais do que o "ensinar a executar";*
 - (b) *Estar abertas a todos os treinadores com seguro desportivo válido;*
 - (c) *Ser planeadas para um máximo de 30 (trinta) treinadores (por forma a maximizar os momentos de interacção formador/formandos e a facilitar a avaliação);*
 - (d) *Decorrer aos fins-de-semana e/ou feriados (por forma a não colidir com a actividade normal dos treinadores e a facilitar o deslocamento dos que morem longe);*
 - (e) *Ter uma duração que evite a sua calendarização para dias não-consecutivos.*
- (3) Os associados com autonomia técnica podem propor a integração de quaisquer eventos constantes do seu próprio calendário (nomeadamente estágios nacionais e internacionais), desde que esses eventos, no todo ou em parte, se conformem com os pontos 4.b.(2) e 4.e.(2) deste regulamento. Casos especiais serão objecto de coordenação entre a FPA e o proponente, não sendo contudo aceites:
 - (a) *Acções que decorram no contexto normal dos treinos semanais;*
 - (b) *Acções que obriguem à frequência de mais do que a parte especificamente consagrada aos treinadores;*

- (c) *Acções que impeçam o enquadramento administrativo-logístico previsto neste regulamento, nomeadamente controle de inscrições, recebimento dos valores a pagar e elaboração dos documentos referidos em 4.e.(1) e 4.e.(3)(b).*

c. Formandos

- (1) As AF dirigidas aos treinadores de Aikido estão abertas a todos os portadores de TPTD com seguro desportivo válido que possuam o grau (I/II) adequado à acção;
- (2) A participação de formandos não-treinadores depende do acordo prévio da FPA e não dá lugar à obtenção de certificado de participação nem conta para efeito de preenchimento de vagas.

d. Formadores

- (1) Área de formação geral
O perfil dos formadores para as AF desta componente é o definido pela regulamentação em vigor, devendo “*possuir, como formação mínima, a licenciatura na área /.../ que irá leccionar*”;
- (2) Área de formação específica
Podem ser formadores para as AF desta componente todos os Agentes de Ensino de Nível II há pelo menos 3 anos, com graduação igual ou superior a 2º Dan e experiência comprovada nos temas a leccionar.

e. Procedimentos administrativos e logísticos

- (1) Criação e validação das AF
 - (a) O processo formal de criação de uma AF começa pelo preenchimento do *Pedido de Comunicação/Certificação* (ANEXO 2 – FC NACIONAL), que a caracteriza nos seus aspectos gerais, e da *Ficha de Acção de Formação* (ANEXO 3 – FICHA AF), que detalha o seu conteúdo e forma de execução. Estes documentos são elaborados em estreita coordenação entre a entidade formadora (FPA) e as entidades executantes (formadores e, se aplicável, as respectivas associações);
 - (b) Concluída a fase anterior, a proposta é encaminhada para o IPDJ (ANEXO 4 – FORM IPDJ) e, após validação por esta entidade, incluída na LAC, publicitada por todos os canais em utilização (email, facebook e website) e posta em execução pela federação.
- (2) Inscrições e critérios de selecção
 - (a) As inscrições são feitas pelos próprios interessados através do endereço de email administrativo@fpaikido.pt, indicando nº FPA, nº TPTD, grau, nome completo, local onde ensina, graduação, associação a que pertence, email preferencial, telefone ou telemóvel e NIF (para emissão posterior de recibo);
 - (b) As acções de formação aceitam um máximo de **30** (trinta) treinadores;
 - (c) As vagas são preenchidas de acordo com os seguintes critérios:
 1. Primeiras 10 (dez) vagas: a preencher pela entidade executante (as vagas não preenchidas transitam em benefício dos restantes interessados);
 2. Vagas seguintes: treinadores em exercício de funções, por ordem de inscrição;
 3. Vagas restantes: treinadores fora do exercício de funções, por ordem de inscrição;
 4. Vagas sobranes: treinadores não federados, ao abrigo de protocolos especiais de cooperação.
 - (d) O pagamento é feito pelos próprios interessados, através de depósito ou transferência para conta da FPA com NIB a indicar na ocasião, **SÓ APÓS INDICAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA federação**.
- (3) Avaliação, certificados e documentação final
 - (a) As acções no âmbito da formação contínua têm uma avaliação do tipo APTO/NÃO APTO quando não resultem na aquisição de qualificações adicionais sujeitas a diferente regulamentação;
 - (b) Os participantes na acção (formandos e formadores) receberão os respectivos certificados após recepção pela FPA, via email (administrativo@fpaikido.pt), do ANEXO 5 - *Relatório de Acção de Formação* (a enviar pelo formador) e do ANEXO 6 - *Avaliação de Acção de Formação* (a enviar pelos formandos).